



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 119, de 30 e Novembro de 2006.

LEI Nº 119,

DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Acrescenta dispositivos na Lei nº 87, de 23.12.2005 que Dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Prefeitura Municipal de Rondolândia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta item 1.11 ao art. 1º da Lei nº 87, de 23 de dezembro de 2005, com a seguinte redação:

...
“Art. 1º - (...)

1.11 – Coordenadoria Especial da Junta Militar.”

Art. 2º. Acrescenta o inciso XII ao art. 3º da Lei nº 87, de 23 de dezembro de 2005, com a seguinte redação:

...
“Art. 3º - (...)

XII - Coordenadoria Especial da Junta Militar.”

Art. 3º. Acrescenta item 15 ao Anexo I da Lei nº 87, de 23 de dezembro de 2005, com a seguinte redação:

...
15 – Coordenadoria Especial da Junta Militar.

- *Receber dos cartórios existentes na jurisdição as relações das certidões de óbito dos cidadãos falecidos na faixa etária de 18 a 45 anos.*



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 119, de 30 e Novembro de 2006.

- Efetuar o alistamento de Jovens com idade de 18 a 28 anos residentes no município.
- Organizar e manter em dia o fichário dos alistados pela JSM catalogado por classe e em ordem alfabética, incinerando as dos cidadãos cuja classe atingir a idade de 46 anos.
- Receber e encaminhar à CSM, através da Del. SM, com as devidas informações, os documentos referentes à situação militar dos cidadãos e ao fornecimento de 2ª e outras vias dos certificados militares.
- Determinar o pagamento de taxa militar e das multas quando for o caso.
- Informar o público, utilizando os meios de comunicação de maior eficiência no município, além da colaboração que possa ser prestada pelos líderes da comunidade, a respeito da necessidade de alistar-se dentro do prazo previsto, assim como época e local da Seleção, situação de insumisso e de refratário e das penalidades a serem aplicadas, situação de arrimo, obtenção do adiantamento de incorporação e necessidade de apresentação dos reservistas e dos dispensados classificados em situação especial, nos exercícios de apresentação dos reservistas.
- Organizar e realizar as cerimônias relativas à entrega de CDI.
- Providenciar o embarque dos convocados que tenham de se deslocar para serem incorporados.
- Emitir os certificados de Dispensa de Corporação.
- Emitir os certificados de Isenção.
- Emitir os certificados de Reservista.
- Emitir as certidões de Tempo de Serviço.
- Atendimento de Conferência de mapa estatístico das Juntas de Serviços Militar jurisdicionado à Delegacia de Serviço Militar.

Art. 4º. Acrescenta no Anexo IV da Lei nº 09, de 22 de Janeiro de 2001 o cargo abaixo descrito, bem como, modifica o Anexo I criando e aumentando cargos:

...

ANEXO - IV

Grupo Ocupacional: Cargo de Direção Superior – CDS

Denominação do Cargo	Símbolo.	Quantidade	Subsídio
Coordenar da junta Militar	CDS – 8	01	880,00

“ANEXO - I

Grupo: Atividades de Administração, Planejamento e Apoio.

Nível – I ALFABETIZADO

Cargos	Quant.	A	B	C
Auxiliar de Mecânica	05	01 a 04	05 a 08	09 a 12



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 119, de 30 e Novembro de 2006.

Nível – II *QUARTA SÉRIE*

Cargos	Quant.	A	B	C
<i>Eletricista Predial</i>	<i>03</i>	<i>13 a 16</i>	<i>17 a 20</i>	<i>21 a 24</i>
<i>Eletricista de Automóvel</i>	<i>03</i>	<i>13 a 16</i>	<i>17 a 20</i>	<i>21 a 24</i>
<i>Soldador</i>	<i>03</i>	<i>13 a 16</i>	<i>17 a 20</i>	<i>21 a 24</i>

Nível – IV – *ENSINO MÉDIO COMPLETO*

Cargos	Quant.	A	B	C
<i>Motorista de ônibus</i>	<i>10</i>	<i>35 a 40</i>	<i>41 a 44</i>	<i>45 a 48</i>

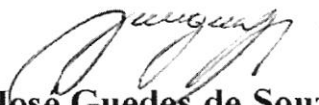
Art. 5º – O Anexo VI da Lei Municipal nº 9, de 22 de janeiro de 2001 passa a vigorar conforme o Anexo I desta lei.

Art.6º – Fica o Poder Executivo autorizado a promover a consolidação da Lei Municipal nº 87 de 23 de dezembro de 2005 e Lei Municipal nº 9, de 22 de janeiro de 2001.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 30 dias do mês de Novembro de 2006.


José Guedes de Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 119, de 30 e Novembro de 2006.

ANEXO - I

...
Lei nº 9, de 22/01/2002.

ANEXO – VI
TABELA DE VENCIMENTOS E REFERÊNCIAS

<i>Referências</i>	<i>Vencimento</i>	<i>Nível – I</i>
01	380,00	ALFABETIZADO
02	385,93	
03	389,00	
04	415,00	
05	423,31	
06	437,56	
07	447,56	
08	455,77	
09	462,76	
10	470,81	
11	478,89	
12	486,03	
<i>Referências</i>	<i>Vencimento</i>	<i>Nível – II</i>
13	380,00	QUARTA SÉRIE
14	385,93	
15	389,00	
16	415,00	
17	421,96	
18	426,51	
19	443,12	
20	452,78	
21	459,50	
22	465,27	
23	471,10	
24	479,99	
25	483,00	
28	496,75	
29	502,50	
32	512,27	

...

<i>Referências</i>	<i>Vencimento</i>	<i>Nível – V</i>
54	826,88	SUPERIOR
55	2.500,00	
56	2.556,12	
57	2.652,21	
58	3.100,00	
59	3.125,00	



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 119, de 30 e Novembro de 2006.

60	3.525,00	
61	3.660,68	
62	3.717,50	
63	3.880,08	
64	3.889,76	
65	3.921,52	
66	3.926,37	
67	3.938,32	
68	3.956,35	
69	3.965,47	
70	4.000,00	